



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 280/2019	25/09/2019-16:49
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5370/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3273/2019
ARQUIVO -		

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ART. 4º DA LEI 7456 DE 30 DE
AGOSTO DE 2013.**

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso I do Art.4º da Lei 7456/2013, com a seguinte redação:

" Art.4º A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer artigos desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:"

I - multa em 500 URMs (quinhentas Unidades de Referência Municipal), além do custeio de despesas veterinárias, medicamentos, hospedagem e alimentação do animal até adoção proporcionada pela Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LAURINHA
Vereadora Líder da Bancada do MDB

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa responsabilizar o cidadão infrator a custear todas as despesas do animal, não lesando o erário Público Municipal com as consequências de suas ações.

Autenticidade: t96yh38o6



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3273/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAM CASTRO

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flavio J. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☒ Enviar ao Consultor Jurídico.

☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de 10 de 20 19

[Assinatura]

Relator

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3273/2019

TIPO/Nº: PL 2801/19

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereador Rogério Gomes () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Rovam Castro () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente

05